



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 297/97

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para a área de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetivar contratações de pessoal, por prazo determinado, de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, dispensando o respectivo concurso público, consoante o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para prover o seguinte cargo:

Vaga:
01

Cargo:
Médico-Plantonista

Art. 2º. O contratado para exercer o cargo de médico-plantonista, exercerá suas atividades em regime de plantões 24 horas, no SPA do 4º Distrito - São Sebastião do Paraíba.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será efetivada através de contrato administrativo.

Parágrafo Único - A remuneração do contratado com base nesta Lei, será a do nível 06, referência 01 da tabela de vencimentos do Município, acrescida da gratificação estabelecida na Lei 181/94, e de uma gratificação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelo regime de plantão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 1997.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito

